

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:  
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS  
PARTICIPATIVOS**

**JOÃO PAULO KULCZYNSKI FORSTER**

**RUBENS BEÇAK**

**JOANA STELZER**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: João Paulo Kulczynski Forster; Rubens Beçak; Joana Stelzer. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-731-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

## **DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS**

---

### **Apresentação**

É com imensa alegria que coordenamos o Grupo de Trabalho (GT) denominado 'Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I', que - em linda harmonia entre os presentes - registrou artigos científicos com profundidade de pesquisa e apurado senso crítico. A obra apresentada é fruto de apresentações e debates ocorridos no XXVII CONPEDI, realizado em Porto Alegre/RS, no dia 16 de novembro de 2018. As pesquisas apresentadas encontraram pleno alinhamento com o próprio evento que tinha como mote: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito, vale dizer, os Direitos Humanos sob novos olhares e desafios.

Por esse motivo foram trazidas temáticas de biotecnologia, ressignificação da cidadania, acesso à informação e à comunicação como direito humano da pessoa com deficiência, entre outros temas emergentes. As pesquisas clássicas que trabalham os fundamentos epistêmicos também estiveram presentes, como a proteção da mulher, a participação da comunidade na afirmação dos direitos sociais, o papel dos movimentos feministas, a educação para a cidadania, a igualdade de gênero, a extensão universitária e as dificuldades trazidas às imigrações perante documentos internacionais.

Essas preocupações permearam nosso GT, para as quais foram apresentadas pesquisas com profundidade no intuito de buscar diretrizes axiológicas e comportamentais que assegurem um mundo que respeite a diversidade dos direitos humanos. A presente coletânea evidencia-se de excelência acadêmica, não apenas revelada em virtude da seleção pelo sistema double blind peer review, mas igualmente pela visão vanguardista sobre uma sociedade (às vezes doente) que nem sempre está atenta à dignidade que o humano tem em si e que os direitos humanos procuram resguardar.

Os artigos que seguem revelam produto de intensa pesquisa de mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, de autores nacionais e estrangeiros, atentos à temática dos Direitos Humanos, densificando-os em suas concepções material e processual. Os temas revelam não apenas preocupações pontuais, mas relevantes impactos sistêmicos em temas de grande atualidade, seja na área da saúde, gênero ou migração. Ocupa-se, portanto, esta obra, de oferecer compreensão dos Direitos Humanos através de diferentes metodologias científicas,

com resultados relevantes para as áreas de Direito Constitucional, Penal, do Trabalho, Civil, Administrativo. O tema da educação é abordado em diferentes momentos, tanto na área da extensão universitária e ensino superior, como nos ensinos fundamental e médio.

Deseja-se profícua leitura do material que ora se apresenta, vale dizer, no que as pós-graduações em Direito têm produzido – docentes e discentes –, e que, em síntese, constituem os mais elaborados estudos da Academia Jurídica nacional.

Profa. Dra. Joana Stelzer - UFSC

Prof. Dr. Rubens Beçak – USP

Prof. Dr. João Paulo Kulczynski Forster – UNIRITTER

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A ÉTICA E OS DIREITOS HUMANOS NO UNIVERSO JURÍDICO**  
**ETHICS AND HUMAN RIGHTS IN THE JURIDICAL UNIVERSE**

**Everton Silva Santos**  
**Tamires Gomes da Silva Castiglioni**

**Resumo**

A ética é o conjunto de preceitos sobre o que é moralmente certo ou errado, parte da filosofia dedicada aos princípios que orientam o comportamento humano, buscando estabelecer um código de condutas geral para dirimindo as ações do indivíduo no plano social. O que se percebe é que os direitos humanos protege os indivíduos contra ações que possam interferir em sua liberdade, dignidade, valores, escolhas, saúde, tem buscando medidas cada vez mais eficientes, para colaborar com o desenvolvimento social e individual. Nesse arcabouço, a ética resguarda os princípios fundamentais da sociedade humana, e está contida no próprio âmbito do Direito.

**Palavras-chave:** Ética, Direito, Direitos humanos, Dignidade, Liberdade

**Abstract/Resumen/Résumé**

Ethics is the set of precepts about what is morally right or wrong, part of the philosophy dedicated to the principles that guide human behavior, seeking to establish a general code of conduct to diriminate the actions of the individual in the social plane. What is perceived is that human rights protects individuals against actions that may interfere with their freedom, dignity, values, choices, health, seeking increasingly efficient measures to collaborate with social and individual development. In this framework, ethics safeguards the fundamental principles of human society, and is contained within the scope of Law itself.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Ethic, Right, Human rights, Dignity, Freedom

## INTRODUÇÃO

A ética é o conjunto de preceitos sobre o que é moralmente certo ou errado, no qual, parte da filosofia é dedicada aos princípios que orientam o comportamento humano. De modo, que a conduta humana é susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto. É o motivo que leva os agentes sociais a tomarem esta ou aquela decisão, orientados por este ou aquele valor, condicionados por estes ou aqueles interesses. A ética varia de povo para povo, de pessoa para pessoa.

A moral é aquilo que está de acordo com os bons costumes. Parte da filosofia que trata das tradições, deveres e o modo de proceder dos homens na relação com seu semelhante, onde a conduta e o comportamento em harmonia ou desarmonia com a lei, moral ou com os bons costumes. Entende-se que “a moral responde à questão ‘que devo fazer?’, e a ética, à questão “como viver?”. É claro que a questão ética é mais ampla que a questão moral, mas isso não significa necessariamente que a primeira determine a segunda.

A ética na Grécia antiga é marcada pela presença dos seguintes pensadores: Sócrates, Platão e Aristóteles, que discutiram os maiores bens, a riquezas e a felicidades. Assim, a reflexão grega neste campo, surgiu como uma pesquisa sobre a natureza do bem moral, na busca de um princípio absoluto da conduta. Para Sócrates, uma vida virtuosa depende do “conhecimento de si mesmo”. O filósofo acreditava que através da razão era possível alcançar um ideal de vida ética.

Os Direitos Humanos surgem ainda na Idade Antiga e vai se aperfeiçoando até os atuais contornos. Sua efetiva consolidação ocorre após a Segunda Guerra Mundial, através da Declaração Universal dos Direitos do Homem e a criação da Organização das Nações Unidas.

Nesse contexto, passa a ser analisado além do próprio Direito e suas nuances, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, consagrando valores básicos e universais, direitos iguais e inalienáveis. Tendo esse trabalho a seguinte indagação: Qual é a confluência entre a ética, o direito e os direitos humanos? A metodologia aplicada será a bibliográfica, que se sustenta através de análises de doutrinas, periódicos e outras fontes da referida área de estudo. O objetivo geral é demonstrar a interação entre essas três instituições.

O conhecimento humano sobre ética, valores, costumes e moral traçou uma longa jornada até estruturar conceitos definidos sobre direitos humanos conhecidos hoje. É possível afirmar que a questão dos Direitos Humanos não é apenas uma questão social, política ou jurídica. Existe uma relação muito estreita entre os Direitos Fundamentais a todo e qualquer indivíduo e a Ética.

A ética está envolvida intrinsecamente na universalidade das normas do direito Brasileiro, e esta será objeto de estudo neste presente trabalho a ponto de estudar como a ética se torna importante para estabilizar as relações humanas, ainda será verificado como a declaração de Direito Humanos Influenciam na construção das normas para o bem estar social.

Verifica-se que o Estado passa por crises sociais que envolvem violência, corrupção, crise econômica entre outros, e que o clamor social pela ética humana e justiça está em volta, o ser humano como um ser social homem é um ser social dotado de direitos fundamentais: direitos políticos, sociais, econômicos, civis, trabalha seus conceitos de cidadania que possa garantir ao cidadão condições mínimas de sobrevivência. Um mérito definitivo do pensamento de Kant é ter colocado a consciência moral do indivíduo como centro de toda a preocupação moral. Afinal de contas, o dever ético apela sempre para o indivíduo.

Os direitos humanos formam um grupo de procedimentos, faculdades e prerrogativas, que por sua vez, buscam materializar possíveis padrões de conduta, conforme exigências éticas, ou seja, um conjunto de comportamentos éticos relativos a dignidade da pessoa humana; refere-se também a inviolabilidade da vida humana, assim como visa garantir sua liberdade, segurança, igualdade e propriedade. A incorporação de novos direitos foi moldando e consolidando a visão de direitos humanos, hoje tida e adotada universalmente, ainda não seja unanimemente praticada no globo. Atualmente, o que prevalece, é que os Estados devem respeitar uns aos outros, no que se refere ao respeito de princípios e de regras relativos aos direitos fundamentais da pessoa humana.

O Direito está contido no próprio âmbito da Ética, que faz parte do dever-ser, assim a palavra integradora entre Ética e Direito é a justiça. A não violência como parâmetro das normas dos Direitos Internacionais dos Direitos Humanos de forma que possa prevenir ações que violam. O compromisso ético é de uma luta por uma transformação social, de uma ação não violenta, cuja primazia seja do respeito à dignidade da pessoa humana. Uma forma de agir que não faça uso de métodos violentos, como a tortura e a guerra, assim

como a busca por uma sociedade livre, justa e solidária e o respeito às diferenças existentes.

### **Conceito de ética**

De acordo com o dicionário Houaiss (2010, p.336), ética é o conjunto de preceitos sobre o que é moralmente certo ou errado, no qual, parte da filosofia dedicada aos princípios que orientam o comportamento humano. Ferreira (1995, p. 280) complementa que é “o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto”. Assim, Sousa (2007, p. 226) assevera:

[...] a ética é universal, possibilitando o estabelecimento de um código regulador de condutas para todos os indivíduos que compõem certo grupo social. Nesse sentido, o código estabelecido pela ética é relativo ao contexto no qual os sujeitos éticos vivem e praticam suas ações de caráter moral. Em síntese, a ética pode iluminar a consciência do homem, fundamentando e dirigindo suas ações, no plano individual e social.

Neme e Santos (2009), observam que a palavra ética passou a fazer parte do vocabulário do homem comum e está sempre na mídia, demonstrando a vigência de uma preocupação urgente e universal. Laissone *et al* (2017), define o significado etimológico de ética como:

Etimologicamente, o termo “ética” vem do grego *ethos*. Quando escrito *éthos*, com acento agudo (em grego, inicia com a letra *épsilon*), representa a ideia fundamental de *usos, costumes*, que na vida de um povo ocupam um lugar importante no conceito próprio de *moralidade*, e, portanto, identificando-se mais com a moral e, quando escrito *êthos*, com acento circunflexo (em grego, inicia com a letra *êta*), significa *carácter* ou *modo de ser*, e dá, portanto, a ideia de *disposição interior*, de *personalidade*. Portanto, podemos dizer que o universo ético compreende esses dois pólos: o pólo exterior (próprio da moral, dos costumes), e o pólo interior (próprio da interioridade, do carácter).

Ética, conforme Arantes (2013, p.13), é o motivo que leva os agentes sociais a tomarem esta ou aquela decisão, orientados por este ou aquele valor, condicionados por estes ou aqueles interesses. Portanto, ser ético, significa ser um agente social, cujas decisões são fundamentadas na moral do grupo ao qual pertence e são tomadas com base em valores e interesses que busquem o bem comum.



A ética pode ser definida como a teoria acerca do comportamento moral dos homens em sociedade, ou seja, ela trata dos fundamentos e da natureza das nossas atitudes, e se manifesta efetivamente na conduta do homem livre. Por isso, o mundo do *ethos* é composto por dois lados: a coletividade (*intersubjetividade*) e a subjetividade (*individualidade*). Existem condicionantes internos (carácter) e externos (costumes) que determinam a conduta do indivíduo. Portanto, o que se está a dizer é que a prática do bem e da justiça envolve o respeito às leis da *pólis* (heteronômica) e a intenção individual de cada sujeito em fazer o bem (autonomia). (LAISSONE et al, 2017 p.6).

Outra questão importante que norteia a ética, seria o fato de que os costumes mudam com o passar do tempo e o que hoje é aceito pela sociedade, futuramente poderá ser considerado errado.

Por esta feliz coincidência etimológica e conceptual, estudiosos há, que preferem afirmar que a ética e a moral são a mesma coisa, visto que todas dizem respeito aos costumes e ambas tratam das questões teóricas bem como práticas do agir humano. (VÁZQUEZ, 1978, p. 14).

Sperandio (2002), descreve que a ética varia de povo para povo, de pessoa para pessoa, alguns vivem dentro do padrão ético em que vivemos, outros não, mesmo assim acreditam por alguma razão estarem agindo de maneira correta. Já Oliveira (2012), menciona que, como ser humano, vivendo junto com outros, sua habitação – seu *ethos* – é feito de hábitos, de costumes e tradições, de sonhos e de trabalhos, formando um verdadeiro *habitat*, um ambiente vital onde a vida humana pode nascer, crescer e multiplicar-se.

Sperandio (2002), relata que a moral é aquilo que está de acordo com os bons costumes. É uma parte da filosofia que trata dos costumes, deveres e o modo de proceder dos homens na relação do seu semelhante, onde a conduta e o comportamento em harmonia ou desarmonia com a lei, moral ou com os bons costumes. “A moral é uma forma de comportamento humano que compreende tanto o aspecto normativo (regras de ação) quanto a necessidade de adequação dos atos humanos às normas”. (OLIVEIRA, 2012 p. 41). De modo que, Arantes (2013, p.14) diz: “a moral de um povo é o conjunto de normas vigentes, consideradas como critérios que orientam o modo de agir dos indivíduos daquela sociedade”.

Neme e Santos (2009), lecionam que a apreensão e a aprendizagem formal dos valores éticos só podem se dar por meio das relações humanas, que o homem precisa estabelecer desde cedo. Muitos dos valores que possuímos são apreendidos na família e na

comunidade, principalmente pela observação das atitudes e comportamentos dos adultos e de outras crianças.

## **A questão Ética**

No meio acadêmico e popular, o que é visto comumente é a sinonímia entre a Ética e a moral. Alguns autores definem os termos com semelhança. Eis a avaliação crítica que Spitz (1995, p.149) faz dessa preferência: “Esse termo (ética), que tomou uma importância cada vez maior, veio para aliviar o inextricável embaraço daqueles que desejariam falar em moral sem ousar pronunciar esta palavra”. Comte-Sponville (1998, p. 214) afirma que “a moral responde à questão ‘que devo fazer?’, e a ética, à questão “como viver?”

É claro que a questão ética é mais ampla que a questão moral, mas isso não significa necessariamente que a primeira determine a segunda. La Taille (2010, p. 111) afirma o seguinte quadro: a moral limita a ética. Expressões como ‘a liberdade de cada um acaba quando começa a liberdade de outrem’, ou ‘*live and let live*’, traduzem bem o referido quadro, que poderia ser assim explicitado: cada um é livre para escolher a ‘vida boa’ que quiser, contanto que reconheça aos outros o mesmo direito e não os trate como instrumento. Nessa formulação, vê-se a moral como critério de limite para as escolhas do plano ético.

O que se entende por moral? Existe diferença entre ética e moral? As duas estão entrelaçadas. A moral é entendida como um conjunto de normas para o agir específico ou concreto. Assim, constitui-se de valores e preceitos ligados aos grupos sociais e às diferentes culturas, determinando o que é ou não aceito por este grupo como bom ou correto. Já a ética é a reflexão sobre a moral. (NENE; SANTOS, 2009, p.02).

A ética não seria então uma simples listagem das convenções sociais provisórias? Se for assim, apenas um comportamento adequado baseado nos costumes da época, na qual a maioria concorda e acha que seja o correto. Desviar implica em erro grave. É importante porem, analisar o contexto social e estudos antropológicos.

Tradicionalmente ela [a ética] é entendida como um estudo ou uma reflexão científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas. Mas chamamos de ética a própria vida [...] A ética pode ser o estudo das ações ou dos costumes, e pode ser a própria realização de um tipo de comportamento (VALLS, 1994, p. 7).

Ao analisar os costumes tratados com noções de ética em civilizações antigas, Valls (1994, p.10-11) avalia os gregos admitindo a pederastia, romanos que podiam abandonar uma criança recém-nascida, ou as relações entre o direito de propriedade e o "não cobiçar a mulher do próximo" dos judeus antigos, ou a escala de valores que transparece nos livros penitenciais da Idade Média, quando o casamento com uma prima em quinto grau constituía uma culpa mais grave do que o abuso sexual de uma empregada do castelo, ou quando o concubinato, mesmo dos padres, era uma forma de regulamentar eficazmente o direito da herança.

Nas próximas linhas, o presente trabalho pontuará brevemente algumas características que a ética recebeu e identificará os valores mutáveis de sociedades através da história.

### **Ética Grécia antiga**

Nitidamente três grandes pensadores são citados nesse período (Sócrates, Platão e Aristóteles), na qual discutiam entre bem maiores, riquezas e felicidades. Assim, a reflexão grega neste campo surgiu como uma pesquisa sobre a natureza do bem moral, na busca de um princípio absoluto da conduta. (VALLS, 1994. p.24).

De acordo com Valls (1995), para Sócrates, uma vida virtuosa depende do "conhecimento de si mesmo". O filósofo acreditava que através da razão era possível alcançar um ideal de vida ético. Mas como a nossa vida é um constante conflito entre as paixões, os desejos, as emoções e a razão, nem sempre a razão consegue manter o domínio e o controle sobre nossas ações. Isso se deve ao fato, segundo Sócrates, de que nós não nos conhecemos a nós mesmos. O lema "conhece-te a ti mesmo" expressa toda a preocupação moral de Sócrates e não era um lema meramente teórico, "mas prático, pois não buscava um conhecimento puro e sim uma sabedoria de vida" Valls (1994. p. 35). Sócrates afirma que o mais importante está dentro de cada um de nós, que quanto melhor nos conhecemos maiores serão nossas virtudes e que em nosso interior está a pureza de viver pelas nossas próprias escolhas.

Os gregos acreditavam que a harmonia do homem deveria sobre maneira ser também com a natureza, criando uma espécie de lei natural. De acordo com Honnefelder (2010), foi Tomás de Aquino quem, por primeiro, desenvolveu o que poderíamos chamar

de uma teoria consistente da lei natural, e é essa teoria aquela sem a qual os teóricos da Segunda Escolástica como Francisco de Vitória, Suárez e Vásquez não teriam sido capazes de formular as suas teorias altamente diferenciadas do direito natural – teorias sem as quais teóricos da lei tardios, como Grotius e Pufendorf, não teriam desenvolvido a concepção moderna dos direitos humanos e da lei internacional.

A partir dos primeiros princípios, por hábito natural especulativo, da *ratio speculativa* para a *ratio practica*, que começa e tem os seus próprios primeiros princípios práticos, que são as leis formais das nossas ações. A razão especulativa tem o ser (esse) como primeiro princípio, enquanto que a razão prática tem o bem (*bonum*). A razão prática é também operativa, apreende e causa as ações humanas, da mesma maneira que a razão especulativa é tida como razão científica e limita-se a apreender as coisas em sua verdade. (CALGARO, BIASOLI, ERTHA, 2016, p.16).

Valls (1994) também mostra o esforço de Aristóteles em produzir uma ética pautada na virtude na qual exercitada, pode ser desenvolvida a crítica e a ética em reflexões diárias. A ética para os gregos era pautada sobre a razão: a razão como guia de nossas ações na busca do ideal de Bem.

### **Ética na idade medieval e moderna: uma grande influência religiosa x liberdade**

A religião trouxe uma meta de vida moral à sociedade. O homem em sua inquietude ética afirma que “tem uma consequência profunda: quando o homem se pergunta como deve agir, não pode mais satisfazer-se com a resposta que manda agir de acordo com a natureza, mas deve adotar uma nova posição que manda agir de acordo com a vontade do Deus pessoal” (VALLS, 1994, p.36).

Assim como há diversidade, existem graus de perfeição e de potencialidade em todas as coisas criadas por Deus, e tudo tem a sua finalidade. Diferentemente de outros seres, por ser constituído de razão e de vontade livre, o homem tende para seu fim próprio. É capaz de ações livres e deliberadas na consecução de sua felicidade que, diferentemente da teoria aristotélica, encontra-se no conhecer racional e no amor a Deus, este compreendido como o Bem supremo e fim último, possível de ser alcançado na ordem natural por participação numa vida terrena virtuosa. (CALGARO, BIASOLI, ERTHA, 2016, p.16).

Por isso, já na idade moderna, surge os pensamentos liberais que consistiam em ideias racionalistas. Valls (1994, p.48) afirma que a liberdade é deixar o homem decidir entre o bem e o mal, ser livre para escolher, porém acha-se a problemática do

individualismo exacerbado, optando claramente pela precaução a pensar em ser indivíduo em uma sociedade dependente:

Falar de ética significa falar da liberdade. Num primeiro momento, a ética nos lembra as normas e a responsabilidade. Mas não tem sentido falar de norma ou de responsabilidade se a gente não parte da suposição de que o homem é realmente livre, ou pode sê-lo. Pois a norma nos diz como *devemos* agir. E se devemos agir de tal modo, é porque (ao menos teoricamente) também *podemos não agir* deste modo. Isto é: se devemos obedecer, é porque podemos desobedecer, somos capazes de desobedecer à norma ou ao preceito.

### **A ética hoje e os direitos humanos**

O conhecimento humano sobre ética, valores, costumes e moral traçou uma longa jornada até estruturar conceitos definidos sobre direitos humanos conhecidos hoje. É possível afirmar que a questão dos Direitos Humanos não é apenas uma questão social, política ou jurídica. Existe uma relação muito estreita entre os Direitos Fundamentais a todo e qualquer indivíduo e a Ética.

Pereira (2003), afirma que existe sim uma ideia, às vezes explícita, às vezes implícita, de que os direitos precedem o Estado, de que eles permitem julgar a forma do Estado, porque é a única maneira leiga de colocar um contraponto ao poder do governo. Assim, estabelece-se que todo ser humano tem direito, por exemplo, a ser julgado de maneira justa e correta, do ponto de vista dos valores esse direito precede o próprio Estado, dessa maneira deixa-se de lado outra questão, que é: os direitos humanos, a rigor, somente podem ser implantados num Estado democrático. A construção da democracia e dos direitos humanos vão juntas.

Verifica-se que o Estado passa por crises sociais que envolvem violência, corrupção, crise econômica entre outros, e que o clamor social pela ética humana e justiça está em volta, o ser humano como um ser social homem é um ser social dotado de direitos fundamentais: direitos políticos, sociais, econômicos, civis, trabalha seus conceitos de cidadania que possa garantir ao cidadão condições mínimas de sobrevivência.

Um mérito definitivo do pensamento de Kant é ter colocado a consciência moral do indivíduo como centro de toda a preocupação moral. Afinal de contas, o dever ético apela sempre para o indivíduo, ainda que este nunca possa ser considerado uma espécie de Robinson Crusoe, como se vivesse sozinho no mundo (VALLS, 1994, p. 70- 71).

## **Os direitos humanos e seu estabelecimento**

Ao se pensar sobre os direitos humanos é preciso antes, pensar em sua conceituação, ou seja, o que se entende pelos termos “direitos humanos”, para a compreensão da abordagem no presente artigo? Segundo Arendt (2011), os direitos humanos formam um grupo de procedimentos, faculdades e prerrogativas, que por sua vez, buscam materializar possíveis padrões de conduta, conforme exigências éticas, ou seja, um conjunto de comportamentos éticos relativos a dignidade da pessoa humana; refere-se também a inviolabilidade da vida humana, assim como visa garantir sua liberdade, segurança, igualdade e propriedade.

Outras importantes características, são a universalidade e essencialidade, pois ao mesmo tempo que se refere a todos os seres humanos, entende a essência unitária que corresponde a cada ser que compõe a humanidade; tais aspectos são comprovados pela igualdade fundamental dos seres humanos, além de entender que o fato de violá-los, ou não observa-los, incorreria no cerceamento da autonomia humana, em grave sofrimento, e até na morte.

Por outro lado, ainda que fundamentais, os direitos humanos são relativos, no que se refere a dinâmica histórica, pois conforme a história traz mudanças, estas condições históricas se refletem nos direitos humanos. Tais mudanças também dependem dos carecimentos e interesses, das transformações técnicas, mas acima de tudo, da necessidade de preservação, ou não, de determinados bens e valores. Desta forma, esses direitos adquirem natureza variada, acumulativa e aberta.

De natureza acumulativa porquanto novos direitos, típicos de seu tempo, se sucedem no evoluir dos movimentos históricos, somando-se aos antigos, variada por que os direitos se diversificam em virtude do processo de acumulação e, além disso, porque os direitos humanos não são uniformes, desdobrando-se em diversas dimensões normativas. São ainda direitos abertos porque nenhuma Constituição nacional pretendeu esgotar o conjunto de direitos ou determinar seu conteúdo, aceitando a existência de direitos humanos não escritos ou a de faculdades implícitas (RANIERI, 2017, p. 274-275).

Tais circunstâncias dotam os direitos humanos de abertura suficiente para a ampliação de sua compreensão, bem como para sua expansão nas Constituições. Por outro lado, tal abertura, pode, infelizmente, dar brecha para interpretações e práticas superficiais, estreitas e de fachada.

Para que um direito possa ser considerado um “direito humano”, ele deve (cf. ALSTON, 1984, p. 607):

- refletir um importante valor social;
- ser relevante, em graus variados, nas diferentes sociedades mundiais;
- ser reconhecido como fundamento nas obrigações da Carta da Organização das Nações Unidas;
- não ser repetitivo em face do sistema internacional dos direitos humanos;
- ser capaz de alcançar consenso internacional;
- ser compatível, ou pelo menos não incompatível, com a prática comum dos Estados;
- ser suficientemente preciso para gerar direitos e obrigações identificáveis (RANIERI, 2017, p. 275).

Tais afirmações sobre os critérios ou requisitos para que um direito possa ser considerado “direito humano”, deixa claro que o tema é de extrema delicadeza e relevância, pois estes devem gerar direitos e obrigações claros e identificáveis.

Os termos “direitos humanos”, também costumam ser utilizados para referir-se a direitos que existem, e são assim considerados, independente de seu reconhecimento no ordenamento jurídico, e com validade universal. Tal conceito muitas vezes é associado como sendo um direito natural, inerente a natureza humana, visão característica do Iluminismo, e nessa acepção seriam um direito fraco.

Por outro lado, “direitos fundamentais” pertencem a uma categoria especial, consagrada na Constituição Federal de 1988; representando uma base ética para o sistema jurídico estatal, além de poderem não ter vigência universal, ainda que seja uma característica dos direitos humanos. Desta forma entendemos que o conceito de direitos humanos seria mais amplo e proporcionalmente impreciso, se comparado a noção de direitos fundamentais. Assim, tal distinção tem sido dada por superada e irrelevante, por constituírem um só instituto jurídico.

A doutrina dos direitos humanos é produto do século 17 e 18, tendo-se firmado como reação a governos arbitrários sob o liberalismo e constitucionalismo. A Bill of Rights inglesa (1689), as declarações de direitos dos Estados da Virgínia, Pensilvânia e Maryland (1776), a Constituição Americana de 1787 (e suas 9 primeiras emendas), e a Declaração Francesa dos direitos Do Homem e do Cidadão de 1789 são as suas primeiras expressões formais, cujas origens remontam às concepções normativas dos direitos naturais, já presentes na Antiguidade clássica (RANIERI, 2017, p. 275).

Estas primeiras expressões formais, forjaram os pontos de partida para os direitos hoje positivados constitucionalmente, mas antes disso, foram passando por diferentes fases de ampliação e compreensão.

Em sua primeira fase, emblematicamente representadas pela Declaração francesa de 1789, a doutrina dos direitos humanos constituiu limitação ao poder do estado moderno nacional. Em fases mais avançadas, no decorrer dos séculos 19 e 20, a doutrina incorporou novos direitos civis e políticos, além de direitos econômicos, sociais e culturais e, posteriormente, os direitos de solidariedade, tais como o direito à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos e ao meio ambiente. (RANIERI, 2017, p. 275).

A incorporação de novos direitos, foi moldando e consolidando a visão de direitos humanos, hoje tida e adotada universalmente, ainda não seja unanimemente praticada no globo. Atualmente, o que prevalece, é que os Estados devem respeitar uns aos outros, no que se refere ao respeito de princípios e de regras relativos aos direitos fundamentais da pessoa humana.

### **O universo jurídico: a Ética, a Constituição e os Direitos Humanos.**

“O direito, por sua vez, é um dos campos de conhecimento decorrentes da ética e, ao tratar-se de um fenômeno cultural indissociável da convivência entre os indivíduos, encontra-se permeável aos fatos humanos, pois os valoriza juridicamente na construção de suas normas”. (HOLMES, 2012, p 1).

“O Direito, portanto, não se reduz a uma instrumentalização normativa, mas é o resultado do fenômeno aprendido pelos operadores da norma à luz de valores que, teoricamente, seriam os mais necessários, naquele período e naquele espaço, para serem legalizados”.(MARTINS, 2006, p. 14).

A Constituição inaugura um novo conjunto de preocupações éticas. Isto porque, em verdade, a ordem jurídica constitucional visa, mais que tudo, alcançar a plenitude do convívio social pacífico. Desta forma, as normas jurídicas são predispostas a produzirem efeitos práticos sobre o comportamento e a conduta das pessoas, das sociedades, das organizações, das corporações, das cooperativas, das instituições, dos sindicatos, dos órgãos governamentais..., no sentido de efetivamente causarem repercussões sobre a ética da população, a moral social e a consciência de uma sociedade (BITTAR, 2006, 126)

A Constituição, em um Estado de Direito Democrático, segundo Holmes, (2012, p 1) “ traz um conjunto de normas e princípios impregnados por valores éticos, os quais são reconhecidos pelo poder constituinte como essenciais à formação estatal e à realização do homem”.



Bittar (2006, 125) argumenta que “a partir dela, abre-se um novo panorama jurídico, sem dúvida nenhuma identificado com as mais hodiernas concepções de direito, especialmente no que tange os direitos fundamentais”.

No Direito brasileiro, concretamente, tais valores são inerentes a inúmeras disposições, a começar pelos títulos I e II da Constituição Federal, em que, em diversos artigos, o Estado se compromete a atender, na sua função de entidade a serviço da sociedade, o povo em suas necessidades primeiras para torná-lo solidário e para que possa usufruir do bem-estar social e individual. (MARTINS, 2006, p. 15).

Conforme as palavras de Holmes (, 2012, p 1) “A Carta Magna passou a representar a normatização de valores éticos tidos por essenciais para a criação e delimitação do próprio Estado, além da promoção do bem estar dos seus cidadãos na perspectiva da dignidade humana”.

Coimbra Et al, (2008) comenta que o Intrínseco do ser foi modificado de acordo com a época em que se viveu, quando da revolução Francesa, observa-se que os direitos de igualdade, liberdade e fraternidade, fazem parte do hall de direito inalienáveis do ser humano, embora tenham sido promovidos mediante o capitalismo, consubstanciam-se na Dignidade da Pessoa Humana.

É relevante nesse sentido, apontado por Ferrero (2012), “sem dúvida a promulgação dos Direitos Humanos, já que toda prática eticamente correta deve respeitar, antes de tudo, o conjunto de declarações que fazem referência aos mesmos e põem em jogo determinado tipo de valores básicos afins”

Se a cidadania significa a possibilidade de participar da possibilidade de fruição dos benefícios e conquistas trazidos por uma Constituição, deve-se considerar, na medida da própria necessidade de superação da concepção moderna de cidadania, que cidadania efetiva reclama uma realidade de alcance de direitos materializados no plano do exercício de diversos aspectos da participação na justiça social, de reais práticas de igualdade, no envolvimento com os processos de construção do espaço político, do direito de ter voz e de ser ouvido, da satisfação de condições necessárias ao desenvolvimento humano, do atendimento a prioridades e exigências de direitos humanos(Bittar, 2006, p.130).

Coimbra Et al,( 2008) concorda que os direitos humanos através da declaração supra citada formam um símbolo de um conjunto de lutas travadas para promover o bem estar do ser, pode ser uma luta com o próprio eu, sobre o “dever – ser” , mas em suma criam uma gama de possibilidades.

Todas estas declarações foram progressivamente ocupando diversos aspectos da vida dos seres humanos, e dando conta da necessidade de preservar direitos que anteriormente não eram considerados, como o direito à paz ou à solidariedade dos povos, chamados direitos de terceira geração. Inclusive, as novas tecnologias começaram a propiciar a necessidade de pensar-se em uma quarta geração de direitos humanos, como são os referidos ao campo da investigação biomédica e da comunicação. (FERRERO ,2012, p. 125).

Ribeiro (2003, ) contribui que “a ética sendo desenvolvia em parceria com os Direitos Humanos “está ligada a uma ideia de liberdade que inclui, também, o dever de lutar por ela. E no caso dessa prática, isso implicaria diálogo, vivenciar os conflitos, aprender a lidar com eles, trazê-los para os locais de trabalho, para as relações pessoais”.

### **Confluência entre Ética e Direitos Humanos**

Os Direitos Humanos surgem ainda na Idade Antiga e vai se aperfeiçoando até os atuais contornos. Sua efetiva consolidação ocorre após a Segunda Guerra Mundial, através da Declaração Universal dos Direitos do Homem e a criação da Organização das Nações Unidas (GONZALES, 2013). As atrocidades realizadas nos campos de concentração Nazistas, as bombas atômicas de Hiroshima e Nagasaki, enfim toda essa violência de um século marcado por duas grandes guerras, trouxe à tona a importância e os conceitos ligados aos Direitos Humanos e o papel da ética, com o fim de impedir práticas absurdas de afronta aos direitos. (ALMEIDA, 2002). De modo que, Piovesan (2013, p.123) relata que “no período do pós-Guerra Fria, os direitos humanos continuaram a ser um terreno de conflitos entre concepções diferentes do que são esses direitos, e sobre as condições da sua aplicação e das sanções à sua violação”.

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2004, p.27).

Deste contexto, passa a ser analisado além do próprio Direito e suas nuances, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, consagrando valores básicos e universais, direitos iguais e inalienáveis. Assim é que Flávia Piovesan, em sua obra Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional (2013, p. 210), assevera sobre o assunto:

Para a Declaração Universal a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos. A Universalidade dos Direitos Humanos traduz a absoluta ruptura com o legado nazista, que condicionava a titularidade de direitos à permanência a determinada raça (raça pura ariana). A dignidade humana como fundamento dos direitos humanos é concepção que viria a ser incorporada por todos os tratados e declarações de direitos humanos que passaram a integrar o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos

Sob a perspectiva de que o Direito está em constante mudança, até mesmo em razão do próprio homem ser de um lado natural somado ao cultural, é que se fala no homem como um ser social e possuidor de um dos valores essenciais do ser humano, a liberdade. Assim é que Guilherme de Assis Almeida (2002, p. 49) menciona que “a liberdade de escolha de valores é que dá especificidade a pessoa humana; é só ela em todo o universo, que é capaz de criar um mundo contraposto ao da natureza, o mundo da ética”.

Contudo, a simples noção de liberdade não seria suficiente quando analisada em oposição à igualdade no que tange a efetivação da cidadania, do ser digno, uma vez que um regime totalitário age baseando-se em sua liberdade, mas suprimindo a liberdade do outro.

Neste mesmo aspecto Almeida (2002, p.49) acerva que “a liberdade por si só, não constitui a dignidade do ser humano. O que será constitutivo de sua dignidade é a consideração da existência dessa liberdade em todos os seres humanos e não o mero desejo de seu exercício”. Diante dos aspectos até então mencionados, será feito um conceito de ética, partindo do proposto por que Ética é responsabilidade, respeito, de manutenção e continuidade da sociedade humana no contexto de uma civilização tecnológica (BARBOSA, 2017).

O que se percebe é que este conceito, dirige-se ao mesmo ponto que os objetivos dos Direitos Humanos, cuja finalidade é proteger os indivíduos contra ações que possam interferir em sua liberdade fundamental, o direito a uma vida digna, educação, saúde enfim a uma qualidade de vida que se abstém da própria violência, uma reflexão sobre os limites da ação humana diante do uso da tecnologia. (BARBOSA, 2017).

Nessa proposta ética, Barbosa (2017, p.167) explica que existe uma preocupação em obter uma vida menos egoísta, numa proposta de vida saudável e com qualidade, na responsabilidade para com as futuras gerações, deste modo preocupando-se também com o meio ambiente, o que leva a um paralelo ao próprio Desenvolvimento Sustentável. Tema este ligado também a efetivação dos Direitos Humanos.

A ética da responsabilidade é uma proposta de vida que resgata princípios fundamentais da manutenção e continuação da sociedade humana. Por isso que o futuro, as gerações, a existência, a política, a tecnologia e o meio ambiente fazem parte essencial de sua reflexão. Num mundo em constante transformação faz-se necessário uma base de fundamentação. E o princípio que maior corresponde com um envolvimento integral e participativo é o da responsabilidade (BARBOSA, 2017, p. 168).

O Direito está contido no próprio âmbito da Ética, que faz parte do dever-ser, assim a palavra integradora entre Ética e Direito é a justiça. A não violência como parâmetro das normas dos Direitos Internacionais dos Direitos Humanos de forma que possa prevenir ações que violam esses direitos assim como puni-los e erradica-los. Neste sentido Almeida (2002, p.54) aduz:

O direito Internacional dos Direitos Humanos, por ter como valor a dignidade da pessoa humana, é essencialmente vinculado ao âmbito da ética. É essa razão que permite chamar os direitos humanos como caminho de subordinação das soberanias a considerações éticas da boa governança.

O compromisso ético para Almeida (2002, p.52), é de uma luta por uma transformação social, de uma ação não violenta, cuja primazia seja do respeito à dignidade da pessoa humana. Uma forma de agir que não faça uso de métodos violentos, como a tortura e a guerra, assim como a busca por uma sociedade livre, justa e solidária e o respeito as diferenças existentes.

É nesta perspectiva que a Ética visa impedir que os Direitos Humanos sejam violados, não coibindo o desenvolvimento, mas sim impondo a reflexão aos limites da ação humana, que não pode ser desenfreada, levando em conta que as consequências das ações refletem na sociedade atual, assim como para as futuras gerações. (ALMEIDA, 2002, p. 59). “O caráter único e insubstituível de cada ser humano, portador de um valor próprio, veio a demonstrar que a dignidade da pessoa existe singularmente em todo indivíduo”, no qual deve ser protegido a todo custo. (COMPARATO, 2005, p.64).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O conhecimento humano sobre ética, valores, costumes e moral traçou uma longa jornada até estruturar conceitos definidos sobre direitos humanos conhecidos hoje. É possível afirmar que a questão dos Direitos Humanos não é apenas uma questão social, política ou jurídica. Existe uma relação muito estreita entre os Direitos Fundamentais a

todo e qualquer indivíduo e a Ética. Por outro lado, “direitos fundamentais” pertencem a uma categoria especial, consagrada na Constituição Federal de 1988; representando uma base ética para o sistema jurídico estatal, ainda que seja uma característica dos direitos humanos.

A incorporação da ética, foi moldando e consolidando na visão de direitos humanos, hoje tida e adotada universalmente, ainda não seja unanimemente praticada no globo. Nesse contexto, passou a ser analisado além do próprio Direito e suas nuances, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, consagrando valores básicos e universais, direitos iguais e inalienáveis. Sob a perspectiva de que o Direito está em constante mudança, até mesmo em razão do próprio homem ser de um lado natural somado ao cultural, é que se fala no homem como um ser social e possuidor de um dos valores essenciais do ser humano, a liberdade.

Dirige-se ao mesmo ponto, que os objetivos dos Direitos Humanos, cuja finalidade é proteger os indivíduos contra ações que possam interferir em sua liberdade fundamental, o direito a uma vida digna, educação, saúde enfim a uma qualidade de vida que se abstém da própria violência, uma reflexão sobre os limites da ação humana. De modo, que o Direito está contido no próprio âmbito da Ética, que faz parte do dever-ser, assim a palavra integradora entre Ética e Direito é a justiça. A não violência como parâmetro das normas dos Direitos Internacionais dos Direitos Humanos de forma que possa prevenir ações que violam esses direitos assim como puni-los e erradica-los.

O direito é um dos ramos da ética que contribui com normatização dos preceitos comuns entendidos como moral para a convivência em sociedade à civilização importa que a relações sejam direcionadas a partir de um teor de harmonia entre a legislação e a realidade social, a Declaração de Direitos humanos proporciona a conclusão de um debate regado por lutas do governados contra o próprio governos, e esta atua como fundamental molde para as leis nacionais, o que influencia veementemente nas relações pessoais.

O compromisso ético é de uma luta por uma transformação social, de uma ação não violenta, cuja primazia seja do respeito à dignidade da pessoa humana. Uma forma de agir que não faça uso de métodos violentos, como a tortura e a guerra, assim como a busca por uma sociedade livre, justa e solidária e o respeito as diferenças existentes. É nesta perspectiva que a Ética visa impedir que os Direitos Humanos sejam violados, não coibindo o desenvolvimento, mas sim impondo a reflexão aos limites da ação humana, que

não pode ser desenfreada, levando em conta que as consequências das ações refletem na sociedade atual, assim como para as futuras gerações.

## REFERENCIAS

ALMEIDA, G. A. de. **Ética e Direito: uma proposta integrada**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

ALSTON, P. **Conjuring up new human: a proposal for quality control**. American Journal of International Law, New York, v. 78, p. 607-621, 1984.

ARENDT, H. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Fragoso. Rio de Janeiro: editora Forense, 2011.

ARANTES, E. **Ética e Cidadania**. Instituto Federal, Educação a distância, Curitiba/PR, 2013.

BARBOSA, I. M. **A ética da responsabilidade em Hans Jonas: crítica à modernidade e novos caminhos de atuação**. Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p.161-168, fev. 2017. Disponível em: <<http://faje.edu.br/periodicos>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

BITTAR, E. C. B. **Ética, Cidadania E Constituição: O Direito à Dignidade e à Condição Humana**. **Revista Brasileira De Direito Constitucional – Rbdc** N. 8 , p. 125-155, Jul./Dez. 2006.

CALGARO, C.; BIASOLI, L. F.; ERTHAL, C. A. (org). **Ética e direitos humanos –** Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.

COIMBRA, C. M. B.; LOBO, L. F.; NASCIMENTO, M. L. **Por uma invenção ética para os Direitos Humanos**, 2008, Disponível em<<http://www.scielo.br> > Acesso em: 10 mai. 2018.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

COMTE-SPONVILLE, A., & FERRY, L. **La sagesse des modernes**. Paris: Lafont, 1998.

CORTELLA, M. S. **Qual é a tua obra? Inquietações, propositivas sobre gestão, liderança e ética**. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

FERRERO, A. **Éticas, violências e direitos humanos, 2012**, Disponível em <<http://books.scielo.org/id/vfgfh/pdf/jaco-9788579820601-10.pdf> > Acesso em: 10 mai. 2018.

FERREIRA, A. B. H. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 1995.

GONZALES, E. T. Q. **A formação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Biblioteca, 2014.

HONNEFELDER, L.. **A lei natural de Tomás de Aquino como princípio da razão prática e a Segunda Escolástica**. Trad. de Roberto H. Pich. Teocomunicação, Porto Alegre, v. 40, n.3, p. 325, set./dez. 2010.

HOLMES, A. C. **As Relações entre a Ética e a Constituição**. 2012. Disponível em <<http://www.fd.unl.pt/Anexos/5787.pdf>> Acesso em: 10 mai. 2018.

HOUAISS, A. **Houaiss Minidicionário de Língua Portuguesa**. 4ª ed. Editora Objetiva: Rio de Janeiro, 2010.

LAISSINE, L, E; AUGUSTO, J; MATIMBIRI, L, A. **Manual de Ética**. Ed. Beira: Universidade de Moçambique 2017.

LA TAILLE, Y. **Moral e ética: uma leitura psicológica**. Vol. 26 n. especial, pp. 105-114. Brasília: Psicologia: Teoria e Pesquisa, 2010.

MARTINS, I. G. da S. **A Ética e a Constituição, 2006**. Disponível em <<http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-08/RBDC-08-01f>> Acesso em: 10 mai. 2018.

NEME, C. M. B.; SANTOS, A. P. **Ética: Conceitos e Fundamentos**. Ministério da Educação, Secretaria da Educação Especial/SP, 2009.

OLIVEIRA, A. R. **Ética Profissional**. Instituto Federal de Ciências e Tecnologia, Belém/PA, 2012.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RANIERI, N. B. S. Direitos Humanos. (p. 274-277). In DI GIOVANNI, Geraldo, NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Dicionário de Políticas Públicas**. 2ª ed. São Paulo: Editora da Unesp; Fundp, 2015.

RIBEIRO, R. J. **Ética e Direitos Humanos, 2003**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

SARLET, I. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SOUSA, J. V. de. **A identidade do sujeito social, ético e político e o projeto pedagógico da escola**. In: VEIGA, I. P. A. e FONSECA, M. **As dimensões do projeto político-pedagógico: novos desafios para a escola**. 6ª ed. São Paulo: Editora Papirus, 2007.

SPITZ, B. **La morale à zéro**. Paris: Seuil, 1995.



SPERANDIO, W. M. **A Ética do Advogado**. Monografia apresentada na graduação de Direito da Universidade de Tuiuti/PR, 2002.

TORALLES, P. M. L. **Ética e Direitos Humanos**. Interface (Botucatu) vol.7 no.12 Botucatu Feb, 2003.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é ética**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

VÁZQUEZ, A. S. **Ética** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.